



**Governo do Estado de São Paulo
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo
SERVIÇO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

EDITAL

Nº do Processo: 149.00002968/2026-89

Interessado: DIRETORIA DE METROLOGIA CIENTÍFICA E INDUSTRIAL

Assunto: Manutenção de ar condicionado dos laboratórios do Centro Tecnológico

PREGÃO ELETRÔNICO 172201-324/2026

CONTRATANTE (UASG)

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – IPEM/SP
(172201)

OBJETO

Contratação de empresa especializada na manutenção de sistemas de ar condicionado, refrigeração e climatização que atenda a manutenção preventiva e corretiva, incluindo atendimento de urgência, com fornecimento e substituição de peças, excetuados os compressores e as serpentinas

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 348.400,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 21/08/2026 às 09h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

Menor preço global

Modo de disputa:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172201-324/2026
(Processo Administrativo nº 149.00002968/2026-89)

Torna-se público que o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM/SP, Autarquia Estadual, por meio do Serviço de Licitações e Compras, sediado na Rua Santa Cruz, nº 1922, Vila Gumercindo. São Paulo - SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada na manutenção de sistemas de ar condicionado, refrigeração e climatização que atenda a manutenção preventiva e corretiva, incluindo atendimento de urgência, com fornecimento e substituição de peças, excetuados os compressores e as serpentinas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à

alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para o item 1, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), observado o disposto no § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos [§§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado](#), conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2

subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor mensal e total estimado do item.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inc. IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no

sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 1.000 (um mil reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou

prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#), quando for o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a [Lei nº 10.522, de 2002](#), no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#).

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

8.1.2. Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexo.

8.1.3. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

8.1.3.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em

consórcio e exigência de requisito(s) de habilitação econômico-financeira de que trata a subdivisão acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso,

em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o

disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico compras@ipem.sp.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. *A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:*

(1) *Multa Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;*

(2) *Multa Moratória de 0,07% (sete décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

a. *O atraso superior a 3 (três) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#);*

(3) *Multa Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.1.8 a 12.1.12, de 5% a 30% do valor do Contrato;*

(4) *Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 12.1.3, de 1,5% a 30% do valor do Contrato;*

(5) *Para infrações descritas no item 12.1.2, a multa será de 5% a 30% do valor do*

Contrato;

(6) Para infrações descritas nos itens 12.1.4 a 12.1.6, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato;

(7) Para infrações descritas no item 12.1.7, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato;

(8) Para infrações descritas no item 12.1.1, a multa será de 5% a 25% do valor do Contrato.

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.5. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no [art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.12. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.13. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.17. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: compras@ipem.sp.gov.br.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema na Internet <https://www.gov.br/compras/pt-br>, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#). Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10);

14.2.1.5.3. a apresentação do registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP, conforme o caso, se o local do registro ou inscrição for situado em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade, observada a legislação aplicável.

14.2.1.5.4. **Possuir conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A.**

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no [Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025](#), e na [Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026](#), quando for o caso.

14.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico <https://www.ipem.sp.gov.br/>.

14.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.16.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.16.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.16.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.16.4. ANEXO III – Modelos referente a planilha de proposta;

14.16.5. ANEXO IV – Modelo de Declaração;

14.16.6. ANEXO V – Modelos referentes à vistoria prévia.

São Paulo, na data da assinatura digital.

MÁRIO LÚCIO DA SILVA
Ordenador de Despesas

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada na manutenção de sistemas de ar condicionado, refrigeração e climatização que atenda a manutenção preventiva e corretiva, incluindo atendimento de urgência, com fornecimento e substituição de peças, excetuados os compressores e as serpentinas, bem como a mão de obra necessária à substituição desses componentes, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar-condicionado, incluindo atendimento de	871-22454	Serviço	24 meses	R\$14.516,67	R\$348.400,00

	urgência, com fornecimento e substituição de peças, excetuados os compressores e as serpentinas, bem como a mão de obra necessária à substituição desses componentes.					
--	---	--	--	--	--	--

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 24 meses (vinte e quatro), contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e sem predominância de mão de obra, tendo em vista que, se interrompidos podem comprometer as atividades essenciais, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM-SP, por meio de sua Diretoria de Metrologia Científica e Industrial - DMCIN, mantém diversos laboratórios de ensaios e também os laboratórios de calibração com Acreditação vigente junto ao INMETRO, nos termos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017, que estabelece requisitos para a competência técnica e confiabilidade dos resultados laboratoriais. Um dos requisitos fundamentais para a manutenção dessa Acreditação é o controle ambiental rigoroso de temperatura e umidade relativa do ar, o que demanda funcionamento contínuo e estável dos sistemas de climatização (ar condicionado dos laboratórios DMCIN).

A manutenção adequada do sistema de ar condicionado dos laboratórios da DMCIN garante o cumprimento dos requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017, preservando

a Acreditação junto ao INMETRO e, portanto, a legitimidade dos resultados de calibração emitidos pelo Instituto.

A contratação ora proposta reveste-se de inequívoco interesse público, pois assegura a continuidade, a eficiência e a conformidade técnica dos serviços laboratoriais prestados pelo IPEM-SP, essenciais ao controle metrológico e à defesa do consumidor no Estado de São Paulo.

Além de atender ao princípio da eficiência e ao dever de planejamento previstos no art. 11 e no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a medida contribui diretamente para a continuidade do serviço público, prevenindo riscos de paralisação das atividades técnicas e evitando gastos extraordinários com correção emergencial de equipamentos danificados.

Com a contratação de uma empresa especializada, registrada no CREA, o IPEM-SP assegura a manutenção preventiva e corretiva sistemática dos sistemas de ar condicionados dos laboratórios, com reposição de peças originais ou indicadas pelo fabricante, calibração de sensores e verificação de desempenho, garantindo a estabilidade ambiental exigida para a competência metrológica dos laboratórios do DMCIN - Diretoria de Metrologia Científica e Industrial.

Dessa forma, a contratação proposta é indispensável à preservação da Acreditação dos Laboratórios DMCIN do IPEM-SP, à segurança técnica dos resultados metrológicos e à continuidade dos serviços públicos de calibração e ensaio prestados pelo IPEM-SP à sociedade paulista.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução contratada deverá consistir na prestação de serviços, por empresa especializada com responsável técnico com registro no CREA, de serviço integrado e contínuo de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças em ambos os casos, assistência técnica, atendimento de urgência, instalação, ativação e suporte vinculados aos sistemas de climatização dos laboratórios de calibração e ensaios da DMCIN - Diretoria de Metrologia Científica e Industrial do IPEM-SP. O escopo abrange todos os subsistemas do sistema de climatização: unidades centrais, equipamentos tipo Split, sensores, automação, dutos, válvulas, painéis elétricos, quadros de comando e acessórios correlatos, excetuados os compressores e as serpentinas, bem como a mão de obra necessária à substituição desses componentes, em razão do elevado custo.

3.1.1. Manutenção Preventiva e Corretiva nos seguintes itens que compõe o sistema de ar condicionado dos Laboratórios da DMCIN:

Item	EQUIPAMENTO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
1	Resfriador de líquido - Tropical Bryant, modelo 30 RLT102H (Chiller)	871-22454	30 TR	01
2	Conjunto de motobombas	871-22454	20 CV	04
3	Conjunto de aquecimento	871-22454	-	07

4	Conjunto de umidificação	871-22454	-	07
5	Aquecedor de água Palley Industrial modelo E170 26	871-22454	48 kW	01
6	Fan-coil Tropical Bryant modelo ITS 09	871-22454	9 TR	04
7	Fan-coil Tropical Bryant modelo ITS 05	871-22454	5 TR	01
8	Fan-coil Tropical Bryant modelo ITS 05	871-22454	5 TR	01
9	Fan-coil Tropical Bryant modelo ITS 05	871-22454	5 TR	01
10	Quadro Elétrico de comando do Chiller, BAG's e BAQ's	871-22454	-	01
11	Quadro elétrico de comando para cada fan coil e umidificação	871-22454	-	04
12	Condicionador de ar Split modelo 42LUCC18C5 -Carrier	871-22454	18.000 BTU/h	03
13	Condicionador de ar Split – modelo 38KC12C5 - Carrier	871-22454	12.000 BTU/h	01
14	Condicionador de ar Split – modelo TSUC2425MAO - LG	871-22454	24.000 BTU/h	01
15	Condicionador de ar Split – modelo RAP040D5Y - Hitachi	871-22454	48.000 BTU/h	02
16	Condicionador de ar Split – modelo FC36H (quente/frio) - TIVAH	871-22454	36.000 BTU/h	02
17	Condicionador de ar Split – Prime Air	871-22454	24.000 BTU/h	01
18	Condicionador de ar Split – Philco	871-22454	18.000 BTU/h	01
19	Condicionador de ar Split – Springer	871-22454	24.000 BTU/h	01
20	Condicionador de ar Inverter Split – modelo HSFI12C1IA - Elgin	871-22454	12.000 BTU/h	01
21	Condicionador de ar Inverter Split – modelo HJFI24C2WB -- Elgin	871-22454	24.000 BTU/h	01
22	Unidade de controle ambiental (software de controladores e sensores)	871-22454	-	01

3.2. Especificações técnicas

- O sistema deverá manter o ambiente laboratorial sob temperatura de 20 °C ± 1 °C e umidade relativa de 60 % ± 5 % de modo estável, conforme exigência necessária para a manutenção da acreditação INMETRO/ conformidade com a ISO/IEC 17025:2017.
- Realizar análises semestrais da qualidade do ar e elaboração de um programa de gestão da qualidade do ar interno, conforme norma ABNT NBR 17037, incluindo medidas preventiva e para garantir a manutenção dos padrões de qualidade do ar.
- Os componentes (ventiladores, motores, válvulas, controladores, dutos) deverão ser originais ou recomendados pelos fabricantes.
- Os motores deverão ser de alta eficiência energética ou portar selo de eficiência, de forma a minimizar consumo elétrico sem comprometer desempenho.
- A vida útil esperada das unidades recondicionadas ou instaladas deverá ser, em média de 5 anos, considerando intervenções de manutenção preventiva regulares.

3.2. Especificações técnicas

- O sistema deverá manter o ambiente laboratorial sob temperatura de 20 °C $\pm$ 1 °C e umidade relativa de 60 % $\pm$ 5 % de modo estável, conforme exigência necessária para a manutenção da acreditação INMETRO/ conformidade com a ISO/IEC 17025:2017.
- Realizar análises semestrais da qualidade do ar e elaboração de um programa de gestão da qualidade do ar interno, conforme norma ABNT NBR 17037, incluindo medidas preventiva e para garantir a manutenção dos padrões de qualidade do ar.
- Os componentes (ventiladores, motores, válvulas, controladores, dutos) deverão ser originais ou recomendados pelos fabricantes.
- Os motores deverão ser de alta eficiência energética ou portar selo de eficiência, de forma a minimizar consumo elétrico sem comprometer desempenho.
- A vida útil esperada das unidades recondicionadas ou instaladas deverá ser, em média de 5 anos, considerando intervenções de manutenção preventiva regulares.

3.2.1. Entrega, instalação, configuração e ativação

- Após assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar plano de implantação e realizar visita técnica inicial para levantamento exato do sistema atual, compatibilização elétrica e hidráulica, adaptações necessárias sem custo adicional.
- A instalação, configuração e ativação de eventuais novos componentes ou sistemas reorganizados deverá ocorrer em prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.
- O comissionamento deverá incluir ensaio de desempenho ambiental (verificação de temperatura e umidade registradas), verificação dos sensores, testes de funcionamento em regime, relatórios de linha de base e aceitação formal pela fiscalização do IPEM-SP antes da operação plena.

3.2.2. Manutenção preventiva e corretiva

- Manutenção preventiva será realizada conforme cronograma mínimo previsto: mensal (limpeza, verificação visual), trimestral (limpeza mais profunda, higienização, inspeção de dutos, verificação elétrica), semestral (verificação de serpentinas, balanceamento de fluxo) e anual (revisão geral completa, calibração de sensores), garantindo o pleno funcionamento do software de controle ambiental instalado nos laboratórios da DMCIN.
- Manutenção corretiva: falhas que comprometam o controle ambiental dos laboratórios devem ser atendidas em até 24 horas após notificação; demais itens ou falhas menos críticas deverão ser reparadas em até 72 horas.
- A cobertura de peças deverá contemplar todos os componentes do sistema: motores, ventiladores, válvulas, sensores, dutos danificados, suportes, filtros, bandejas, conectores elétricos, excetuados os compressores e as serpentinas, bem como a mão de obra necessária à substituição desses componentes, em razão do elevado custo.
- A contratada compromete-se a oferecer garantia mínima de 12 meses para peças substituídas e intervenções corretivas, bem como realização de testes de verificação após cada intervenção para assegurar retorno aos parâmetros exigidos.
- A contratada deverá dispor de profissional responsável técnico com formação em Engenharia Mecânica, apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registrada junto ao CREA, a ser renovada periodicamente durante toda a vigência contratual. O engenheiro apresentará relatório técnico consolidado

mensal, acompanhado dos resultados de inspeções, medições ambientais e recomendações de manutenção. Todos os técnicos deverão estar identificados, uniformizados e equipados com EPI's e instrumentos calibrados, em conformidade com as normas de segurança do trabalho e do IPEM-SP.

- Os laboratórios DMCIN ficam localizados no Centro Tecnológico do IPEM-SP no endereço: Rua Muriaé, 154 - São Paulo/SP. As atividades serão realizadas no horário administrativo do órgão (das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira), salvo casos de urgência, sem incidência de acréscimos de preço por trabalho fora de horário.

3.2.3. Assistência técnica e suporte remotos

A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento técnico (telefone de emergência, e-mail) para suporte imediato em falhas críticas.

3.2.4. Demandas acessórias

- A contratada deverá possuir peças sobressalentes (sensores, filtros, válvulas, controladores, etc.), como garantia de continuidade.
- Apresentação de relatórios mensais de desempenho, contendo medições ambientais efetivas, ocorrências de falha, tempo de inatividade, intervenções realizadas e descrição das peças que foram substituídas, para acompanhamento e auditoria.
- Os serviços deverão garantir o controle ambiental de temperatura e umidade relativa do ar, dentro das tolerâncias exigidas pela ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (competência de laboratórios de ensaio e calibração) e pela ABNT NBR 17037:2023 (qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente), bem como o atendimento à Portaria MS nº 3.523/1998, que dispõe sobre o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) de sistemas de climatização.
- Atualizações de software e melhorias no sistema de controle ambiental, quando disponíveis, deverão ser incluídas no contrato ou previstas como opção contratual, sem prejuízo da competitividade

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a diretriz contratual deverá observar as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU, 2023) ambiental, promovendo práticas de gestão e uso racional de recursos. Assim, a contratada deverá:

4.1.1. Utilizar gases refrigerantes ecológicos (livres de CFC e HCFC) e priorizar o uso de produtos certificados quanto à eficiência energética;

4.1.2. Adotar procedimentos ambientalmente adequados de descartes de óleos, gases e filtros usados, em conformidade com a Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e normas da ABNT NBR 10004;

4.1.3. Priorizar a manutenção preventiva, para redução do consumo energético e prolongamento da vida útil dos equipamentos;

4.1.4. Incentivar o uso de materiais e produtos sustentáveis em substituição a itens de alto impacto ambiental, sempre que tecnicamente viável

Garantia da contratação

4.6. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.7. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - **Caução em dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;

II - **Caução em títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

III - **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria;

V - **Título de capitalização.** Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.7.1. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

4.8. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.9. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.

4.10. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.11. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor/empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.12. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do

objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.13. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5 . MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 03 dias da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços/rotinas:

Item	Frequência	Ações básicas
1	M	Efetuar limpeza geral dos componentes do sistema
2	M	Verificar, relatar e corrigir a existência de ruídos e vibrações anormais
3	M	Verificar e corrigir o nível de óleo dos componentes (quando aplicável)
4	M	Verificação a atuação das válvulas de serviços, substituindo se necessário.
5	M	Eliminar vazamentos nos registros e válvulas hidráulicas, substituindo se necessário
6	M	Verificar o funcionamento das resistência de aquecimento do cárter (quando necessário)
7	M	Verificar o aquecimento dos cabeçotes dos compressores, providenciando medidas corretivas se necessário
8	M	Verificar e corrigir o isolamento das tubulações de água dos evaporadores (substituindo peças quando necessário)
9	T	Eliminar focos de oxidação na tubulação de ar, nos equipamentos e retocar a pintura
10	T	Efetuar a limpeza do condensador, lavando-o
11	M	Manobrar os registros hidráulicos, providenciando medidas corretivas e substituindo se necessário
12	T	Verificar os amortecedores dos compressores, substituindo-os quando necessário.
13	M	Efetuar a limpeza do evaporador
14	M	Testar a atuação da chave de fluxo - Water flow switch, substituindo se necessário
15	M	Verificar termostato de operação e anticongelamento, promovendo ações corretivas ou substituindo quando necessário
16	M	Verificar a atuação do pressostato de alta / baixa - óleo, substituindo se necessário
17	T	Testar o funcionamento de todas as válvulas solenoides, substituindo-os quando necessário
18	M	Verificar o visor de líquido (quando aplicável)
19	M	Verificar e registrar o diferencial de pressão de água no evaporador, adotando medidas corretivas, quando necessário
20	M	Verificar e registrar o diferencial de pressão de água no condensador, adotando medidas corretivas, quando necessário
21	M	Medir comparar e registrar a diferença de temperatura de entrada e saída de água gelada
22	M	Medir, comparar e registrar, a diferença de temperatura de entrada e saída de água condensada

23	M	Verificar vazamentos de gás refrigerante, adotando medidas corretivas, quando necessário
24	M	Verificar funcionamento e visibilidade de escala de termômetros e manômetros do circuito de água, substituindo se necessário
25	M	Medir, comparar e registrar superaquecimento, adotando as ações corretivas quando necessárias
26	M	Medir, comparar e registrar sub-resfriamento, tomando as ações corretivas quando necessárias
27	M	Medir, analisar e registrar a acidez do óleo lubrificante dos compressores (quando aplicável), tomando as ações corretivas necessárias
28	M	Verificar o funcionamento do conjunto sensor controlador e atuador da válvula de água gelada/damper, substituindo se necessário
29	M	Verificar a fixação e alinhamento dos motores e ventiladores, promovendo medidas corretivas, quando necessário
30	M	Verificar as correias dos ventiladores, substituindo se necessário
31	M	Medir e registrar as temperaturas de insuflamento (I), retorno (R), ambiente (A) e ar exterior
32	M	Realizar limpeza do sistema de drenagem da bandeja de água condensada
33	T	Lubrificar o rolamento do motor, da bomba e mancais, adotando medidas corretivas, quando necessário
34	M	Verificar e reapertar mangotes e abraçadeiras, substituindo se necessário
35	M	Medir e registrar as pressões de trabalho do compressor - (PA), (PB)
36	M	Realizar a limpeza dos motores e das bombas de água
37	M	Verificar e ajustar gaxetas, substituindo se necessário
38	M	Efetuar rodízio das bombas de água do sistema
39	T	Verificar e corrigir o alinhamento do conjunto moto-bomba, adotando medidas corretivas, quando necessário
40	M	Realizar a lavagem dos filtros laváveis e substituir filtros de ar descartáveis
41	T	Realizar limpeza dos reservatórios de água do sistema
42	M	Verificar carga de gás refrigerante e contaminação do sistema no visor de líquido e indicador de umidade. Completar a carga de gás quando necessário
43	T	Lubrificar os mancais dos ventiladores, bem como os demais pontos do equipamento
44	T	Verificar a temperatura de entrada e saída de água da serpentina lavando-a se necessário
45	A	Realizar a limpeza dos dutos de ar do sistema de ar condicionado
46	S	Realizar a Análise microbiológica da qualidade do ar
47	M	Verificar interruptores, botoeiras, lâmpadas e fusíveis, substituindo se necessário
48	M	Medir, comparar e registrar, tensão e corrente de balanceamento de fases dos compressores e motores, promovendo medidas corretivas, quando necessário
49	M	Executar limpeza do quadro de comando
50	M	Verificar a fixação dos eletrodutos, promovendo medidas corretivas, quando necessário
51	M	Verificar e reapertar terminais, parafusos e bornes, substituindo se necessário
52	M	Verificar e manter em boas condições dos condutores (fios e cabos) dos quadros elétricos, substituindo se necessário
53	M	Verificar a atuação do relê térmico, substituindo se necessário
54	M	Medir e registrar tensão (V) e corrente (A) solicitada por cada motor
55	M	Verificar circuitos de intertravamentos, promovendo medidas corretivas, quando necessário
56	T	Medir, comparar e registrar a resistividade dos motores e compressores
57	M	Ajustar os dispositivos de segurança e controle, tais como: relês térmicos, controle de segurança, e outros, substituído se necessário
58	S	Verificar regulação do sensor de temperatura do ambiente/retorno, substituído se necessário
59	M	Verificar os contatos dos contatores e substituí-los caso necessário
60	M	Verificar e ajustar a regulação dos relês temporizadores, substituindo se necessário
61	M	Verificar os pontos de aquecimento anormal, detectar a origem e corrigi los. (Reapertar terminais, parafusos, fusíveis e etc.)

62	M	Verificar e registrar o tempo de transição (TT) das chaves de partida automática, sempre após o motor atingir a máxima aceleração, promovendo medidas corretivas, quando necessário
63	M	Revisão e adequação do programa de gerenciamento conforme as necessidades dos laboratórios
64	S	Verificar o software e controladores que gerenciam as salas dos laboratórios e o sistema de ar condicionado, tomando as ações corretivas necessárias

OBS: qualidade do ar interior (temperatura e umidade), não se descartando outras que se fizerem necessárias para o atendimento correto às exigências e normas de aceitação do ambiente.

5.1.3.1. **Frequência:** M(mensal) / T(trimestral) / S(semestral) / A(anual)

5.1.4. O Contrato inicial será de 24 (vinte e quatro) meses e o início do serviço contará a partir da assinatura do contrato.

Local e horário da prestação de serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Muriaé, nº 154, Vila Dom Pedro I São Paulo/SP;

5.3. Os serviços deverão ser executados no horário das 8 às 17h de segunda a sexta-feira, durante o expediente normal de atividade do CONTRATANTE ou em datas previamente agendadas.

5.3.1. O contato para agendamentos, comunicações e acompanhamento da execução, estará a cargo do servidor Adilson Aparecido Casemiro Fone: (11)3581-2436; E-mail: aacasemiro@ipem.sp.gov.br e Bruno Cardoso de Menezes Fone: (11) 3581-2364, e-mail: bcmenezes@ipem.sp.gov.br, na Diretoria de Metrologia Científica e Industrial - DMCIN.

5.3.2. Caso haja eventualidade de execução em horário fora do expediente da CONTRATADA, mesmo que solicitado pelo CONTRATANTE, não implicará a incidência de adicional de preço, baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, ou corresponderá ao prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

5.7. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.8. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.9. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.10. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.11. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 24h, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada .

5.12. O Contratado deverá realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no DMCIN Centro Tecnológico do IPEM-SP no endereço: Rua Muriaé, 154 - São Paulo/SP. As atividades serão realizadas no horário administrativo do órgão (das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira), salvo casos de urgência, sem incidência de acréscimos de preço por trabalho fora de horário.

5.13. O prazo indicado na subdivisão anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.14. Na hipótese da subdivisão acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.15. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.16. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.17. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o

representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.09. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção:

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados;

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha

executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Será possível a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. comprovação da realização dos serviços de manutenção preventiva, através de relatórios e PMOC acompanhados pelo gestor do contrato;

7.3.2. comprovação da realização dos serviços de manutenção corretiva quando houver, devidamente acompanhada pelo gestor do contrato;

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.20. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.26.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por **preço global**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial

da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971 ;

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital [quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e,] nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.17. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.18. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.19. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.19.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

8.19.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.19.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.20. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.21. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.22. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.23. Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade (pp. 2, 4);

8.24. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

8.25. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso ;

8.26. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.26.1. Comprovação de execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva e atendimento de urgência, em sistemas de climatização central, contemplando a operação de resfriadores de líquido (Chillers) com capacidade individual ou somada compatível com o objeto (ex: mínimo de 15 TR a 30 TR)

8.26.2. Experiência comprovada no controle rigoroso de parâmetros ambientais

em áreas críticas ou laboratoriais, com manutenção de estabilidade térmica (20 °C ±1 °C) e de umidade relativa (60 % ±5 %), preferencialmente em ambientes acreditados pela norma ISO/IEC 17025.

8.26.3. Comprovação de experiência na elaboração e execução de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) e na realização de análises semestrais da qualidade do ar, conforme as normas ABNT NBR 17037 e Portaria MS nº 3.523/1998.

Observação Importante: O TR exige que a empresa esteja apta a emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para as intervenções no sistema conforme Item 3.2.2.

8.27. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.28. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.29. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Outras comprovações

8.30. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.31. Tratando-se de consórcio :

8.31.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a

contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão;

8.31.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

8.31.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.31.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.32. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 :

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.32.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.32.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.32.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores .

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total para 24 meses da contratação é de R\$ 348.400,00 (trezentos e quarenta e oito mil e quatrocentos reais) conforme custos apresentados. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/Unidade: 17056/172201 IPEM- SP / Centro Tecnológico - Muriaé

II. Fonte de Recursos: 170050388 - Informamos que a presente despesa está prevista na Proposta Orçamentária Setorial (POS) do exercício de 2026

III. Programa de Trabalho: 14125172456690000

IV. Elemento de Despesa: 339039

V. Plano Interno: Não há

Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

ANEXO I.1 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 149.00002968/2026-89

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1.1. O Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM-SP, por meio da Diretoria de Metrologia Científica e Industrial - DMCIN, mantém diversos laboratórios de ensaios e também os laboratórios de calibração com Acreditação vigente junto ao INMETRO, nos termos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017, que estabelece requisitos para a competência técnica e confiabilidade dos resultados laboratoriais. Um dos requisitos fundamentais para a manutenção dessa Acreditação é o controle ambiental rigoroso de temperatura e umidade relativa do ar, o que demanda funcionamento contínuo e estável dos sistemas de climatização (ar condicionado dos laboratórios DMCIN).

2.1.2. Interesse público e vínculo com as políticas públicas

A contratação ora proposta reveste-se de inequívoco interesse público, pois assegura a continuidade, a eficiência e a conformidade técnica dos serviços laboratoriais prestados pelo IPEM-SP, essenciais ao controle metrológico e à defesa do consumidor no Estado de São Paulo.

A manutenção adequada do sistema de ar condicionado dos laboratórios do DMCIN garante o cumprimento dos requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017, preservando a Acreditação junto ao INMETRO e, portanto, a legitimidade dos resultados de calibração emitidos pelo Instituto.

Além de atender ao princípio da eficiência e ao dever de planejamento previstos no art. 11 e no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a medida contribui diretamente para a continuidade do serviço público, prevenindo riscos de paralisação das atividades técnicas e evitando gastos extraordinários com correção emergencial de equipamentos danificados.

Com a contratação de uma empresa especializada, registrada no CREA, o IPEM-SP assegura a manutenção preventiva e corretiva sistemática dos sistemas de ar condicionados dos laboratórios, com reposição de peças originais ou indicadas pelo fabricante, calibração de sensores e verificação de desempenho, garantindo a estabilidade ambiental

exigida para a competência metrológica dos laboratórios do DMCIN - Diretoria de Metrologia Científica e Industrial.

Dessa forma, a contratação proposta é indispensável à preservação da Acreditação dos Laboratórios DMCIN do IPEM-SP, à segurança técnica dos resultados metrológicos e à continuidade dos serviços públicos de calibração e ensaio prestados pelo IPEM-SP à sociedade paulista.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Metrologia Científica e Industrial - DMCIN	Adilson Aparecido Casemiro

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTARTACÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a diretriz contratual deverá observar as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU, 2023) ambiental, promovendo práticas de gestão e uso racional de recursos. Assim, a contratada deverá:

- 4.1.1. Utilizar gases refrigerantes ecológicos (livres de CFC e HCFC) e priorizar o uso de produtos certificados quanto à eficiência energética;
- 4.1.2. Adotar procedimentos ambientalmente adequados de descartes de óleos, gases e filtros usados, em conformidade com a Lei 12.305/2010(Política Nacional de Resíduos Sólidos) e normas da ABNT NBR 10004;
- 4.1.3. Priorizar a manutenção preventiva, para redução do consumo energético e prolongamento da vida útil dos equipamentos;
- 4.1.4. Incentivar o uso de materiais e produtos sustentáveis em substituição a itens de alto impacto ambiental, sempre que tecnicamente viável

Justificativa para Sustentabilidade

A inclusão de exigências sustentáveis nesta contratação fundamenta-se no Art. 170, VI, da Constituição Federal e no Art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o desenvolvimento nacional sustentável como objetivo central das licitações. A relevância dessas medidas para o IPEM-SP justifica-se pelos seguintes pontos:

- **Conformidade Legal e Normativa:** O cumprimento da Lei nº 12.305/2010 (PNRS) e da ABNT NBR 10004 assegura que resíduos perigosos (óleos e filtros) e gases refrigerantes tenham descarte controlado, protegendo a Administração de passivos ambientais e multas.
- **Eficiência Energética e Econômica:** A priorização de gases ecológicos e motores de alta eficiência reduz o consumo de eletricidade e o custo operacional direto, alinhando-se ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU, 2023).

- **Preservação de Ativos:** O foco na manutenção preventiva não apenas reduz o impacto ambiental, mas prolonga a vida útil do patrimônio público, evitando descarte precoce de equipamentos e otimizando o gasto público.
- **Responsabilidade Ambiental:** A vedação de gases CFC e HCFC (prejudiciais à camada de ozônio) cumpre protocolos internacionais e garante que os laboratórios do DMCIN operem com o menor impacto ecológico possível, coerente com sua excelência técnica.

Garantia da contratação

4.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.3. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;

II - Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

III - Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria;

V - Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.3.1. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

4.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.

Justificativa para exigência da garantia da contratação

A exigência de garantia para a contratação, fundamentada no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela necessidade de conferir maior segurança jurídica e financeira à Administração Pública diante da criticidade do objeto, conforme os seguintes pontos:

- **Proteção contra a Inexecução:** O serviço de manutenção dos laboratórios do DMCIN/IPEM-SP é essencial para a manutenção da acreditação ISO/IEC

17025. A garantia assegura que, em caso de abandono do serviço ou execução defeituosa, a Administração disponha de recursos imediatos para cobrir prejuízos ou custear a contratação de terceiros para reparos urgentes.

- **Garantia de Adimplemento de Multas:** A garantia serve como lastro para o pagamento de eventuais multas administrativas aplicadas por atrasos ou descumprimento de cláusulas do PMOC e das normas de segurança, sem a necessidade de processos judiciais morosos para a recuperação desses valores.
- **Equilíbrio e Seriedade da Proposta:** A exigência desencoraja a participação de empresas sem solidez financeira, garantindo que apenas licitantes com capacidade de suportar os custos e riscos da operação (como manter estoque de peças e atendimento 24h) formalizem o ajuste.

Vistoria

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.

4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor/empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.9. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

Justificativa para vistoria

A previsão de vistoria técnica, fundamentada no Art. 63, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela alta especificidade das instalações laboratoriais do DMCIN/IPEM-SP, observando os seguintes pontos:

- **Conhecimento das Peculiaridades:** O sistema integrado (Chiller, automação e sensores) exige que o licitante dimensione custos e prazos de resposta (24h/72h) com base na realidade física e técnica local, evitando propostas inexequíveis.
- **Vedação a Aditivos Posteriores:** A ciência prévia das condições das instalações impede que a contratada alegue desconhecimento de dificuldades técnicas para pleitear reequilíbrios econômico-financeiros ou prorrogações de prazo.
- **Preservação da Acreditação ISO/IEC 17025:** A sensibilidade dos laboratórios exige que o prestador compreenda o rigor dos parâmetros de temperatura e umidade antes de assumir a execução, mitigando riscos de danos ao

patrimônio científico.

- **Ampla Competitividade:** A exigência não é restritiva, pois faculta ao licitante a substituição da vistoria por Declaração Formal de Pleno Conhecimento, transferindo à empresa o ônus e a responsabilidade técnica por qualquer omissão em sua proposta.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em conformidade com o art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021, esta seção apresenta o levantamento de mercado das soluções existentes, a análise comparativa entre as propostas recebidas e a justificativa técnica e econômica para a solução a ser contratada.

A contratação de manutenção especializada é necessária para garantir a continuidade operacional dos laboratórios acreditados. A falha em manutenção pode comprometer a qualidade da climatização colocando os resultados dos laboratórios em risco, em como a acreditação INMETRO dos laboratórios Acreditados. A integração de serviços de manutenção preventiva e corretiva otimiza custos e garante resposta rápida a emergências.

Opção de Solução	Risco	Complexidade Atendida	Custo	Viabilidade	Justificativa Técnica
Facility Services (Administradora e prestadora de serviços diversos)	Médio/Alto	Média	Médio	Inviável	A natureza generalista do modelo compromete a especialização necessária para sistemas laboratoriais críticos. A ausência de expertise técnica em climatização de precisão eleva o risco de falhas operacionais, impactando a conformidade com a ISO 17025 e a continuidade dos ensaios.
Equipe Interna (Sem expertise em chiller e automação)	Alto	Média	Baixo a Médio	Inviável	A ausência de expertise em sistemas de alta complexidade compromete a segurança operacional e a agilidade da solução. A dependência de aquisições avulsas de peças e serviços onera excessivamente o erário devido ao alto custo unitário e à falta de economia de escala. Além do impacto financeiro, a natureza fragmentada desses processos gera morosidade e atrasos críticos, inviabilizando a pronta resposta exigida pela operação e colocando em risco direto a conformidade normativa (ISO 17025).

Soluções com cobertura fixa com fornecimento de peças - Inclusão mensal de peças de grande porte e mão de obra de substituição	Inaceitável	Crítico	Médio a Alto	Inviável	Modelo antieconômico que onera o orçamento mensal ao cobrar por substituições de baixa frequência (ex: compressores /serpentinhas) sem uso efetivo imediato. A manutenção de peças críticas em estoque sem instalação imediata gera risco de perda de garantia de fábrica e obsolescência técnica. Além disso, a cobrança fixa por serviços e peças não utilizados fere o princípio da economicidade, resultando em pagamento por disponibilidade ociosa.
Aquisição de novo sistema Gestão Energética + Manutenção	Baixo	Alta	Muito Alto	Inviável (Investimento)	Embora apresente ótimo desempenho o investimento de capital é extremamente elevado. A alta complexidade do projeto e o tempo de implementação são incompatíveis com a necessidade e não há previsão de disponibilidade orçamentária para um projeto desta magnitude.
Empresa Especializada em sistemas de Ar Condicionado	Baixo	Alta	Médio a Alto	Viável	Solução de melhor custo-benefício. Garante conformidade com a ISO 17025 através de corpo técnico qualificado e SLA de resposta rápida.

Optou-se pela contratação de empresa especializada em sistemas de ar-condicionado, refrigeração e climatização, com fornecimento de peças, excetuados os compressores e as serpentinas, bem como a mão de obra necessária à substituição, a qual não integra o escopo contratual.

Tal solução é a mais adequada e vantajosa para atender às necessidades da Administração, tendo em vista que o sistema de ar condicionado dos laboratórios da DMCIN é composto por equipamentos de alta complexidade, unidades de aquecimento e umidificação, motobombas, quadros elétricos dedicados e software de controle ambiental, que exigem atuação de profissionais qualificados e habilitados, com registro no CREA e emissão de ART.

Critérios para a Escolha dos Fornecedores e Motivação dos Descartes

A escolha dos fornecedores consultados obedeceu a critérios objetivos de qualificação técnica e suficiência logística, estruturados em quatro pilares normativos:

- **Atuação Reconhecida no Mercado:** Seleção de empresas especializadas em climatização de precisão e controle ambiental estável de temperatura e umidade.
- **Capacidade Técnico-Operacional:** Aptidão comprovada para executar as rotinas complexas da ISO/IEC 17025:2017, utilizando padrões certificados e mão de obra qualificada.
- **Logística e Tempo de Resposta (SLA):** Proximidade geográfica para

cumprimento rigoroso do atendimento de urgência em até 24 horas.

- **Manifestação de Interesse:** Fornecedores que responderam tempestivamente e formularam seus preços sob as exatas diretrizes do TR nº 03/2026.

Em observância ao princípio da motivação (Art. 2º da Lei nº 14.133/2021), o descarte dos demais potenciais fornecedores identificados no mercado ocorreu de forma justificada. Ocorreu pela ausência de resposta, por declínio formal ou por manifesta incapacidade de atender aos requisitos do TR nº 03/2026 e da norma ISO 17025.

Modelos baseados em facility services ou execução por equipe interna foram descartados. A ausência de expertise técnica para lidar com as exigências de calibração de sensores, emissão de ART/CREA e relatórios de conformidade ambiental do TR colocaria em risco iminente a legitimidade dos resultados metrológicos e a própria acreditação institucional do IPEM-SP.

Justificativa Orçamento Fornecedor

Justificativa da Metodologia de Orçamentação e Prospeção junto a Fornecedores

A formação do preço estimado desta contratação pauta-se pelo estrito cumprimento do Art. 23, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, c/c o Art. 3º, inciso IV do Decreto Estadual nº 67.888/2023. A prospecção de mercado utilizou o método direto com fornecedores atuantes no segmento.

Procedeu-se à pesquisa direta junto a mais de 19 fornecedores especializados, nos termos do art. 23, IV, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º, IV, do Decreto 67.888/2023.

Para garantir a isonomia, o julgamento objetivo e a ampla competitividade, enviou-se aos interessados um Modelo Padrão de Proposta Comercial acompanhado da íntegra do Termo de Referência (TR) nº 03/2026. O envio do TR garantiu que todos os proponentes tomassem pleno conhecimento:

- Do inventário exato do parque de equipamentos instalado;
- Das rotinas obrigatórias de manutenção preventiva e corretiva;
- De todas as exigências operacionais e técnicas da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017, indispensáveis para a manutenção da acreditação dos laboratórios do DMCIN junto ao INMETRO.

A estimativa de preço para a presente contratação foi obtida mediante procedimento de prospecção de mercado, utilizando-se o método direto com fornecedores. Como base para as cotações, utilizou-se um modelo padronizado de Proposta Comercial, garantindo que todos os proponentes formulassem seus preços sobre idênticas especificações, quantitativos e obrigações contratuais.

E-mail padrão enviado aos fornecedores (como cópia oculta), Solicitação de Orçamentos; contendo anexos a TR 3/2026 e o Modelo Padrão de Proposta Comercial para elaboração e envio de Orçamento.

O preço estimado reflete a média das propostas válidas recebidas, as quais demonstram consistência e compatibilidade entre si, evidenciando que o valor obtido está alinhado aos preços praticados no mercado para objetos de mesma natureza e complexidade.

Dessa forma, a metodologia adotada assegura a observância do princípio da seleção da proposta mais vantajosa e da economicidade, fornecendo subsídios seguros para o balizamento do valor máximo que a Administração se dispõe a pagar, restando afastado o risco de sobrepreço na fase externa do certame.

A escolha dos fornecedores decorreu dos seguintes critérios:

A escolha dos fornecedores e a metodologia de cotação direta adotada atende estritamente às exigências do Art. 23, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e do Art. 3º, inciso IV do Decreto Estadual nº 67.888/2023. O balizamento de preços por meio da média aritmética simples de propostas comerciais balizadas por um Modelo Padrão Comum afasta qualquer risco de sobrepreço, garantindo a observância do princípio da seleção da proposta mais vantajosa e da economicidade.

A exclusão de potenciais fornecedores ocorreu de forma motivada, baseando-se no descumprimento de requisitos mínimos de especificação técnica e na ausência de estrutura logística compatível para o atendimento de chamados críticos de urgência (SLA de 24h), cuja falha colocaria em risco direto a acreditação ISO/IEC 17025 do IPEM-SP.

- 1) atuação reconhecida no mercado do serviço de manutenção do objeto da contratação;
- 2) capacidade técnica e operacional comprovada para atender prazos, quantidades e logística exigida;
- 3) localização geográfica que possibilita suporte logístico eficiente, com menores prazos e custos, principalmente quanto a atendimento de urgência;
- 4) interesse manifestado previamente por esses fornecedores, facilitando o retorno da cotação.

Em estrita observância ao princípio da motivação (Art. 2º da Lei nº 14.133/2021), o descarte dos demais potenciais fornecedores identificados no mercado ocorreu de forma justificada e fundamentada. A exclusão dessas empresas decorreu da ausência de manifestação de interesse dentro do prazo estipulado, de declínio formal da cotação ou de sua manifesta incapacidade técnica e operacional para atender às exigências do Termo de Referência (TR) nº 03/2026.

Especificamente, tais fornecedores foram desclassificados nesta fase preparatória por não cumprirem os requisitos mínimos de especificação técnica e por carecerem de estrutura logística compatível para assegurar o tempo de resposta exigido (SLA). Essa insuficiência operacional inviabilizaria o cumprimento rigoroso das rotinas de trabalho e dos critérios de controle ambiental determinados pela norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017, colocando em risco direto a manutenção da acreditação dos laboratórios do DMCIN/IPEM-SP junto ao INMETRO.

A contratação de empresa especializada, por meio de Pregão, mostra-se a solução técnica e economicamente mais vantajosa para o atendimento da necessidade, quando comparada à contratação de serviços de facilities, à manutenção de equipe própria ou à adesão a ata de registro de preços, por permitir a contratação de empresa com expertise específica em sistemas de ar-condicionado, mediante competição entre fornecedores e sem a necessidade de estrutura própria de pessoal, equipamentos e gerenciamento. Além disso, a solução possibilita maior flexibilidade e adequação dos serviços às necessidades específicas dos laboratórios, assegurando a manutenção dos sistemas existentes e evitando os custos decorrentes da aquisição de novos equipamentos ou da estruturação de uma equipe interna especializada.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução contratada deverá consistir na prestação de serviços, por empresa especializada com responsável técnico com registro no CREA, de serviço integrado e contínuo de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças em ambos os casos, assistência técnica, atendimento de urgência, instalação, ativação e suporte vinculados aos sistemas de climatização dos laboratórios de calibração e ensaios da DMCIN - Diretoria de

Metrologia Científica e Industrial do IPEM-SP. O escopo abrange todos os subsistemas do sistema de climatização: unidades centrais, equipamentos tipo Split, sensores, automação, dutos, válvulas, painéis elétricos, quadros de comando e acessórios correlatos, excetuados os compressores e as serpentinas, bem como a mão de obra necessária à substituição desses componentes, em razão do elevado custo.

6.1.1. Manutenção Preventiva e Corretiva nos seguintes itens que compõe o sistema de ar condicionado dos Laboratórios do DMCIN:

EQUIPAMENTOS	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QAUNTIDADE TOTAL
1 Resfriador de líquido - Tropical Bryant, modelo 30 RLT102H (Chiller)	871-22454	30 TR	01
2 Conjunto de motobombas	871-22454	20 CV	04
3 Conjunto de aquecimento	871-22454	-	07
4 Conjunto de umidificação	871-22454	-	07
5 Aquecedor de água Palley Industrial modelo E170 26	871-22454	48 kW	01
6 Fan-coil Tropical Bryant modelo ITS 09	871-22454	9 TR	04
7 Fan-coil Tropical Bryant modelo ITS 05	871-22454	5 TR	01
8 Fan-coil Tropical Bryant modelo ITS 05	871-22454	5 TR	01
9 Fan-coil Tropical Bryant modelo ITS 05	871-22454	5 TR	01
10 Quadro Elétrico de comando do Chiller, BAG's e BAQ's	871-22454	-	01
11 Quadro elétrico de comando para cada fancoil e umidificação	871-22454	-	04
12 Condicionador de ar Split modelo 42LUCC18C5 -Carrier	871-22454	18.000 BTU/h	03
13 Condicionador de ar Split – modelo 38KC12C5 - Carrier	871-22454	12.000 BTU/h	01
14 Condicionador de ar Split – modelo TSUC2425MAO - LG	871-22454	24.000 BTU/h	01
15 Condicionador de ar Split – modelo RAP040D5Y - Hitachi	871-22454	48.000 BTU/h	02
16 Condicionador de ar Split – modelo FC36H (quente/frio) - TIVAH	871-22454	36.000 BTU/h	02
17 Condicionador de ar Split – Prime Air	871-22454	24.000 BTU/h	01
18 Condicionador de ar Split – Philco	871-22454	18.000 BTU/h	01
19 Condicionador de ar Split – Springer	871-22454	24.000 BTU/h	01
20 Condicionador de ar Inverter Split – modelo HSF12C1IA - Elgin	871-22454	12.000 BTU/h	01
21 Condicionador de ar Inverter Split – modelo HJFI24C2WB -- Elgin	871-22454	24.000 BTU/h	01
22 Unidade de controle ambiental (software de controladores e sensores)	871-22454	-	01

6.2. Especificações técnicas

- O sistema deverá manter o ambiente laboratorial sob temperatura de 20 °C ±1 °C e umidade relativa de 60 % ±5 % de modo estável, conforme exigência

necessária para a manutenção da acreditação INMETRO/ conformidade com a ISO/IEC 17025:2017.

- Realizar análises semestrais da qualidade do ar e elaboração de um programa de gestão da qualidade do ar interno, conforme norma ABNT NBR 17037, incluindo medidas preventiva e para garantir a manutenção dos padrões de qualidade do ar.
- Os componentes (ventiladores, motores, válvulas, controladores, dutos) deverão ser originais ou recomendados pelos fabricantes.
- Os motores deverão ser de alta eficiência energética ou portar selo de eficiência, de forma a minimizar consumo elétrico sem comprometer desempenho.
- A vida útil esperada das unidades recondicionadas ou instaladas deverá ser, em média de 5 anos, considerando intervenções de manutenção preventiva regulares.

6.2.1. Entrega, instalação, configuração e ativação

- Após assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar plano de implantação e realizar visita técnica inicial para levantamento exato do sistema atual, compatibilização elétrica e hidráulica, adaptações necessárias sem custo adicional.
- A instalação, configuração e ativação de eventuais novos componentes ou sistemas reorganizados deverá ocorrer em prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.
- O comissionamento deverá incluir ensaio de desempenho ambiental (verificação de temperatura e umidade registradas), verificação dos sensores, testes de funcionamento em regime, relatórios de linha de base e aceitação formal pela fiscalização do IPEM-SP antes da operação plena.

6.2.2. Manutenção preventiva e corretiva

- Manutenção preventiva será realizada conforme cronograma mínimo previsto: mensal (limpeza, verificação visual), trimestral (limpeza mais profunda, higienização, inspeção de dutos, verificação elétrica), semestral (verificação de serpentinas, balanceamento de fluxo) e anual (revisão geral completa, calibração de sensores), garantindo o pleno funcionamento do software de controle ambiental instalado nos laboratórios do DMCIN.
- Manutenção corretiva: falhas que comprometam o controle ambiental dos laboratórios devem ser atendidas em até 24 horas após notificação; demais itens ou falhas menos críticas deverão ser reparadas em até 72 horas.
- A cobertura de peças deverá contemplar todos os componentes do sistema: motores, ventiladores, válvulas, sensores, dutos danificados, suportes, filtros, bandejas, conectores elétricos, etc, excetuados os compressores e as serpentinas, bem como a mão de obra necessária à substituição desses componentes, em razão do elevado custo.
- A contratada compromete-se oferecer garantia mínima de 12 meses para peças substituídas e intervenções corretivas, bem como realização de testes de verificação após cada intervenção para assegurar retorno aos parâmetros

exigidos.

- A contratada deverá dispor de profissional responsável técnico com formação em Engenharia Mecânica e apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registrada junto ao CREA, a ser renovada periodicamente durante toda a vigência contratual. O engenheiro apresentará relatório técnico consolidado mensal, acompanhado dos resultados de inspeções, medições ambientais e recomendações de manutenção. Todos os técnicos deverão estar identificados, uniformizados e equipados com EPI's e instrumentos calibrados, em conformidade com as normas de segurança do trabalho e do IPEM-SP.
- Os laboratórios DMCIN ficam localizados no Centro Tecnológico do IPEM-SP no endereço: Rua Muriaé, 154 - São Paulo/SP. As atividades serão realizadas no horário administrativo do órgão (das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira), salvo casos de urgência, sem incidência de acréscimos de preço por trabalho fora de horário.

6.2.3. Assistência técnica e suporte remotos

- A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento técnico (telefone de emergência, e-mail) para suporte imediato em falhas críticas.

6.2.4. Demandas acessórias

- A contratada deverá possuir peças sobressalentes (sensores, filtros, válvulas, controladores), como garantia de continuidade.
- Apresentação de relatórios mensais de desempenho, contendo medições ambientais efetivas, ocorrências de falha, tempo de inatividade, intervenções realizadas e descrição das peças que foram substituídas, para acompanhamento e auditoria.
- Os serviços deverão garantir o controle ambiental de temperatura e umidade relativa do ar, dentro das tolerâncias exigidas pela ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (competência de laboratórios de ensaio e calibração) e pela ABNT NBR 17037:2023 (qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente), bem como o atendimento à Portaria MS nº 3.523/1998, que dispõe sobre o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) de sistemas de climatização.
- Atualizações de software e melhorias no sistema de controle ambiental, quando disponíveis, deverão ser incluídas no contrato ou previstas como opção contratual, sem prejuízo da competitividade

6.2.5. Visão sistêmica

Essa solução integrada garante que todos os elementos — manutenção preventiva, correção de falhas, substituição de peças e suporte técnico contínuo — atuem de forma coesa para assegurar os parâmetros ambientais exigidos para os laboratórios de ensaios e aos laboratórios de calibração acreditados. A garantia de temperatura em $20\text{ °C} \pm 1\text{ °C}$ e umidade relativa $60\% \pm 5\%$ é condição obrigatória para a conformidade com os critérios de Acreditação INMETRO sob a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017; falhas nesses níveis podem implicar em não conformidades ou Perda da Acreditação.

Exigir prazos de atendimento corretivo rápidos, cobertura ampla de peças e

garantia de serviço evita paralisações, custos emergenciais e retrabalho, promovendo eficiência e economicidade. A assistência e suporte técnico permanente reduzem risco de inacessibilidade e garantem resposta ágil no Centro Tecnológico. A disponibilização de peças sobressalentes e relatórios fortalece o controle interno do IPEM-SP e reduz riscos operacionais, promovendo transparência e responsabilidade técnica.

6.3. Justificativa para exigência de qualificação técnica

6.3.1. Comprovar a capacidade técnica e demonstrar que a empresa possui experiência prévia na execução de serviços semelhantes;

6.3.2. A ausência de experiência comprovada pode resultar em falhas de controle, inconsistências nos relatórios mensais, dificuldades no acompanhamento, riscos à eficiência, regularidade e conformidade nos serviços de atendimento ao controle ambiental dos laboratórios do DMCIN.

6.4. Justificativa para exigência de qualificação econômico financeira

Em razão das características do objeto — que demanda execução contínua em ambiente laboratorial crítico (ISO/IEC 17025) e pronta resposta operacional — as exigências de habilitação econômico-financeira justificam-se pelos seguintes fundamentos:

- **Segurança e Solvência:** As certidões negativas de insolvência e falência são indispensáveis para garantir que o IPEM-SP contrate apenas empresas com higidez jurídica e financeira, mitigando o risco de interrupção abrupta dos serviços por colapso financeiro da contratada.
- **Saúde Financeira e Liquidez:** A comprovação de índices de Liquidez Geral, Corrente e Solvência Geral superiores a 1 (um) assegura que a empresa possui ativos suficientes para honrar seus compromissos de curto e longo prazo. Isso é vital para garantir o pagamento pontual de encargos trabalhistas, tributários e a aquisição imediata de peças (compressores/serpentinhas), mantendo a disponibilidade do sistema de climatização.
- **Análise Histórica e Adaptabilidade:** A exigência dos demonstrativos dos dois últimos exercícios (ou balanço de abertura para empresas novas) permite uma análise consistente da evolução patrimonial, conferindo segurança de que a licitante possui lastro para suportar os riscos inerentes à operação.
- **Responsabilidade Técnica:** A exigência de declaração assinada por profissional contábil habilitado confere fé pública e veracidade aos índices apresentados, resguardando a Administração quanto à exatidão das informações financeiras prestadas.

Tais exigências são proporcionais ao risco da contratação, visando exclusivamente garantir que a futura contratada possua fôlego financeiro para manter a estabilidade térmica dos laboratórios e a integridade das creditações do IPEM-SP.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1 Estimativas das quantidades e documentos de suporte

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base em dados históricos quanto ao consumo, frequência de uso e projeção de demanda futura, acompanhada das respectivas Tabela de Consumo/Atendimento e documentos/relatórios de suporte, conforme documentos anexos.

A estimativa foi construída a partir do histórico disponível no sistema SEI 149.0004217/2023-54, de utilização dos sistemas de ar condicionado da Diretoria de Metrologia Científica e Industrial (DMCIN), abrangendo o período de 12 (doze) meses. Nesse intervalo, foram registrados em média 12 atendimentos de manutenção preventiva e em média 10 atendimentos corretivos com substituição de peças, conforme relatórios de execução contratual e registros internos de manutenção.

O parque de equipamentos atualmente instalado e abrangido pelo contrato é composto por:

ITEM	EQUIPAMENTO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
1	Resfriador de líquido - Tropical Bryant, modelo 30 RLT102H (Chiller)	871-22454	30 TR	01
2	Conjunto de motobombas	871-22454	20 CV	04
3	Conjunto de aquecimento	871-22454	-	07
4	Conjunto de umidificação	871-22454	-	07
5	Aquecedor de água Palley Industrial modelo E170 26	871-22454	48 kW	01
6	Fan-coil Tropical Bryant modelo ITS 09	871-22454	9 TR	04
7	Fan-coil Tropical Bryant modelo ITS 05	871-22454	5 TR	01
8	Fan-coil Tropical Bryant modelo ITS 05	871-22454	5 TR	01
9	Fan-coil Tropical Bryant modelo ITS 05	871-22454	5 TR	01
10	Quadro Elétrico de comando do Chiller, BAG's e BAQ's	871-22454	-	01
11	Quadro elétrico de comando para cada fan coil e umidificação	871-22454	-	04
12	Condicionador de ar Split modelo 42LUCC18C5 -Carrier	871-22454	18.000 BTU /h	03
13	Condicionador de ar Split – modelo 38KC12C5 - Carrier	871-22454	12.000 BTU /h	01
14	Condicionador de ar Split – modelo TSUC2425MAO - LG	871-22454	24.000 BTU /h	01
15	Condicionador de ar Split – modelo RAP040D5Y - Hitachi	871-22454	48.000 BTU /h	02
16	Condicionador de ar Split – modelo FC36H (quente/frio) - TIVAH	871-22454	36.000 BTU /h	02
17	Condicionador de ar Split – Prime Air	871-22454	24.000 BTU /h	01
18	Condicionador de ar Split – Philco	871-22454	18.000 BTU /h	01
19	Condicionador de ar Split – Springer	871-22454	24.000 BTU /h	01
20	Condicionador de ar Inverter Split – modelo HSFI12C1IA - Elgin	871-22454	12.000 BTU /h	01
21	Condicionador de ar Inverter Split – modelo HJFI24C2WB -- Elgin	871-22454	24.000 BTU /h	01
22	Unidade de controle ambiental (software de controladores e sensores)	871-22454	-	01

Dessa forma, a manutenção preventiva e corretiva deve ocorrer em todo o sistema

de ar condicionado, com substituição de todas as peças, excetuados os compressores e as serpentinas, bem como a mão de obra necessária à substituição desses componentes, em razão do elevado custo.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estimativa do Valor da Contratação

Valor = R\$ 348.400,00

O valor estimado total de R\$ 348.400,00 (trezentos e quarenta e oito mil e quatrocentos reais) para o período de 24 meses, foi definido pelo método da média aritmética simples das propostas válidas e compatíveis. O balizamento prévio das cotações por meio do TR e do modelo padrão afasta qualquer risco de assimetria de informações ou sobrepreço na fase externa, nos termos do Art. 11, inciso III da Lei nº 14.133/2021. A metodologia atende ao princípio da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, refletindo com fidelidade os custos reais do mercado especializado para o cumprimento do rigor metrológico exigido.

8.1 Metodologia de formação do valor

A estimativa do valor da contratação foi elaborada conforme o disposto no art. 18, §1º, inciso VI, e art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando-se o princípio da economicidade e a necessidade de justificar o valor com base em múltiplas fontes de pesquisa.

Para garantir a isonomia, o julgamento objetivo e a ampla competitividade, enviou-se aos interessados um Modelo Padrão de Proposta Comercial acompanhado da íntegra do Termo de Referência (TR) nº 03/2026. O envio do TR garantiu que todos os proponentes tomassem pleno conhecimento:

- Do inventário exato do parque de equipamentos instalado;
- Das rotinas obrigatórias de manutenção preventiva e corretiva;
- De todas as exigências operacionais e técnicas da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017, indispensáveis para a manutenção da acreditação dos laboratórios do DMCIN junto ao INMETRO.

8.1.1. Metodologia de Estimativa de Preço

A estimativa do preço do objeto foi elaborada a partir de pesquisa direta junto a fornecedores especializados, em conformidade com o art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 3º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 67.888/2023.

Foram consultados e formalmente solicitados orçamentos a 19 (dezenove) fornecedores atuantes no segmento correspondente ao objeto. Para a composição da estimativa, foram considerados exclusivamente os valores das propostas efetivamente recebidas, uma vez que parte dos fornecedores não respondeu à solicitação, declinou da cotação ou apresentou propostas incompatíveis com as exigências estabelecidas para garantir a conformidade dos laboratórios com a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

As cotações foram solicitadas mediante modelo padronizado de Proposta Comercial, assegurando isonomia e comparabilidade entre os preços ofertados.

Para definição do valor estimado, adotou-se o método da média aritmética simples, calculada a partir dos valores válidos e compatíveis com o mercado, por se tratar de método adequado diante da razoável homogeneidade dos preços obtidos, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e julgamento objetivo.

Assim, o valor estimado apurado reflete os preços praticados no mercado e constitui referência

idônea para a condução do procedimento de contratação.

8.1.2. Da Alteração de Escopo e Inviabilidade de Memória de Cálculo por Histórico

Ressalte-se que as contratações anteriores mantiveram características de estrutura e necessidades de serviços lineares e sem alterações significativas. Contudo, o novo cenário operacional do IPEM-SP impõe uma realidade distinta, o que torna a memória de cálculos baseada em custos históricos tecnicamente inadequada e inidônea para balizar o certame, conforme os fundamentos abaixo:

8.1.2.1. Implantação do Laboratório de Iluminação (2024): Com a recente implementação deste laboratório, houve o acréscimo de novos equipamentos de ar-condicionado e sistemas de climatização que não existiam no inventário anterior. Tais ativos demandam não apenas manutenção preventiva comum, mas rotinas específicas de controle de qualidade do ar, com a emissão de relatórios técnicos de conformidade exigidos por decretos e normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

8.1.2.2. Conformidade com a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025: Para assegurar a acreditação dos ensaios realizados no novo laboratório e nas demais áreas, as rotinas de manutenção foram atualizadas para atender aos rigorosos requisitos de competência técnica e rastreabilidade metrológica da norma ISO 17025. Tal exigência altera a estrutura de custos (uso de padrões certificados e mão de obra especializada), inserindo o "custo da qualidade" que não estava presente nas contratações anteriores.

8.1.2.3. Expansão do Parque Tecnológico: O incremento quantitativo de equipamentos instalados gera uma demanda superior de insumos e horas técnicas que rompe a base de comparação com o contrato nº 1431/2020.

Nesse cenário, o uso de preços históricos ou índices de correção monetária sobre contratos antigos resultaria em um valor inexequível ou descolado da realidade técnica atual. Assim, a pesquisa direta de mercado com fornecedores especializados apresenta-se como a metodologia mais segura, pois consolida todas as novas variáveis tecnológicas e normativas em um preço global de mercado, garantindo a observância dos princípios da seleção da proposta mais vantajosa e da economicidade.

O preço estimado reflete a média das propostas válidas recebidas, as quais demonstram consistência e compatibilidade entre si, restando afastado o risco de sobrepreço e fornecendo subsídios seguros para o balizamento do valor máximo aceitável pela Administração.

Diante da ausência de ata de registro de preços compatível com o escopo especializado requerido, e considerando a complexidade técnica envolvida nas condições ambientais exigidas pelos laboratórios, justifica-se plenamente o uso de cotação direta junto a fornecedores do mercado para a definição da estimativa de valor. Essa abordagem está em estrita conformidade com a Lei nº 14.133 /2021, os Decretos Estaduais aplicáveis e os princípios de planejamento e economicidade na contratação pública.

Os valores obtidos foram consolidados pela média simples, com descarte de valores extremos, conforme boas práticas estabelecidas, resultando em uma estimativa de mercado representativa e realista.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

No presente caso, o objeto refere-se à contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva, atendimento de urgência para os sistemas de ar condicionado dos Laboratórios da DMCIN, com substituição de peças, excetuados os

compressores e as serpentinas, bem como a mão de obra necessária à substituição desses componentes, o que requer atuação técnica integrada, padronização de procedimentos e responsabilidade técnica única registrada no CREA. Os sistemas de climatização (chiller central, fancoils, splits, conjuntos de motobombas, aquecedores e sistemas de umidificação) são interdependentes e operam de forma integrada, compondo um conjunto sistêmico e contínuo de climatização de precisão, necessário à manutenção das condições ambientais controladas exigidas pelos laboratórios acreditados pelo INMETRO.

O parcelamento do objeto não é viável em lotes ou itens distintos, porque poderia comprometer a padronização técnica, a interoperabilidade entre sistemas e a rastreabilidade das manutenções, além de gerar potenciais conflitos de responsabilidade contratual e perda de continuidade operacional. Tal fragmentação poderia resultar em incompatibilidades técnicas entre prestadores distintos, divergência de procedimentos e aumento do tempo de resposta para reparos, colocando em risco a manutenção da acreditação dos laboratórios e a integridade dos equipamentos de alta precisão. Conclui-se que não é recomendável o parcelamento do objeto, devendo a contratação ocorrer de forma global e integrada, garantindo padronização técnica, eficiência operacional e continuidade dos serviços essenciais ao funcionamento e à acreditação dos laboratórios da DMCIN.

Sob o ponto de vista econômico e operacional, a contratação global promove economia de escala, otimização logística, redução de custos indiretos e maior eficiência no gerenciamento do parque instalado, fatores que resultam em melhor custo-benefício para a Administração. Assim, o parcelamento, além de tecnicamente inviável, não geraria vantagem econômica, podendo, ao contrário, elevar os custos globais e comprometer a qualidade do serviço.

Quadro-Síntese da Análise de Parcelamento

Critério Avaliado	Avaliação Técnica	Conclusão
Divisibilidade técnica do objeto	Os sistemas de climatização são interdependentes (chiller, fancoils, splits, motobombas, aquecedores e umidificadores) e requerem manutenção integrada.	Não divisível tecnicamente.
Padronização e interoperabilidade	A manutenção por empresas distintas poderia causar inconsistências técnicas, perda de rastreabilidade e risco à acreditação do INMETRO.	Necessária padronização única.
Responsabilidade técnica (CREA)	Exige registro técnico único e responsabilidade consolidada para a totalidade do sistema.	Responsabilidade unificada recomendada.
Riscos operacionais e logísticos	O fracionamento aumentaria riscos de falha de comunicação, incompatibilidade de peças e sobreposição de ordens de serviço.	Parcelamento desaconselhável.
Economia de escala e eficiência	A execução global permite melhor alocação de recursos, planejamento de manutenção e menor custo administrativo.	Contratação global mais vantajosa.
Competitividade e acesso de MEs/EPPs	Embora o parcelamento possa ampliar a participação, neste caso específico, comprometeria a integridade e a eficiência do serviço.	Parcelamento desaconselhável.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação contempla os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar-condicionado, refrigeração e climatização, com fornecimento de peças, excetuados os compressores e as serpentinas, bem como a mão de obra necessária à

sua substituição.

Dessa forma, caso seja constatada a necessidade de substituição desses componentes durante a vigência contratual, poderá ser necessária a realização de contratação específica para o fornecimento dos respectivos itens e execução dos serviços correlatos, em razão de sua exclusão do escopo da presente contratação, motivada pelo elevado custo envolvido.

Assim, eventual contratação futura para aquisição de compressores, serpentinas e dos serviços necessários à sua instalação caracteriza-se como contratação correlata à presente solução, podendo ser realizada conforme a necessidade da Administração.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PCA), o registro no PCA assegura o alinhamento da contratação com o planejamento administrativo e orçamentário da instituição, bem como com a política de manutenção da infraestrutura laboratorial e dos ativos críticos de apoio às atividades metrológicas.

A contratação proposta encontra-se alinhada aos objetivos estratégicos institucionais do IPEM/SP, especialmente quanto à garantia da continuidade operacional dos laboratórios de metrologia científica e industrial (DMCIN) e à manutenção da acreditação junto ao INMETRO, requisito indispensável para a execução de atividades de calibração e certificação reconhecidas nacional e internacionalmente. A paralisação ou falha dos sistemas de climatização impactaria diretamente as condições ambientais controladas exigidas pelas normas de acreditação, colocando em risco a validade das medições e a confiabilidade dos resultados laboratoriais.

Do ponto de vista gerencial e econômico, a contratação busca aumentar a eficiência operacional e reduzir custos indiretos por meio da prevenção de falhas, manutenção preditiva e diminuição de paradas não programadas, promovendo maior disponibilidade dos sistemas e menor necessidade de intervenções emergenciais. Espera-se, ainda, melhor aproveitamento de financeiros, uma vez que não existem equipes internas especializada para atividades e atualmente não existe possibilidade de contratação de recursos humanos.

Com a execução contratual sob tais parâmetros, a Administração busca assegurar eficiência, economicidade e continuidade dos serviços laboratoriais, promovendo o uso racional dos recursos públicos e a conformidade com os princípios da planejamento, eficiência e gestão por resultados.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa assegurar a plena operacionalidade dos sistemas de climatização dos laboratórios da Diretoria de Metrologia Científica e Industrial – DMCIN, garantindo condições ambientais controladas indispensáveis à manutenção da acreditação concedida pelo INMETRO e à continuidade dos serviços de calibração e ensaios metrológicos. A adoção da solução proposta permitirá a execução contínua e especializada das atividades de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, excetuados os compressores e as serpentinas, bem como a mão de obra necessária à substituição desses componentes, com observância aos padrões técnicos exigidos e ao registro de responsabilidade no CREA, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Entre os benefícios diretos, destacam-se a elevação da eficiência operacional dos sistemas de climatização e a redução de custos decorrentes de falhas não programadas, paradas técnicas e desperdício de insumos. A manutenção programada contribui para a ampliação da vida útil dos equipamentos, o aproveitamento racional dos recursos financeiros e a mitigação de riscos de inoperância que poderiam comprometer atividades laboratoriais

críticas. Ademais, o contrato possibilita maior previsibilidade orçamentária, uma vez que consolida em um único escopo as ações de manutenção preventiva e corretiva, promovendo melhor gestão contratual e otimização de tempo e recursos humanos.

Como benefícios indiretos, a contratação também reforça o compromisso institucional com a sustentabilidade ambiental, por meio da destinação adequada de peças e fluidos refrigerantes, em conformidade com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 10.936/2022. Soma-se a isso a melhoria da eficiência energética dos sistemas e a consequente redução do impacto ambiental das operações laboratoriais. A execução contratual sob responsabilidade técnica especializada reduz a necessidade de intervenções emergenciais e libera as equipes internas para atividades estratégicas, contribuindo para o aprimoramento da governança e do desempenho organizacional.

A mensuração dos resultados poderá ser realizada mediante indicadores objetivos, tais como: tempo médio de resposta a chamados corretivos, índice de disponibilidade operacional dos sistemas de climatização e custo médio mensal por equipamento mantido. Esses parâmetros permitirão avaliar, de forma empírica, a efetividade da contratação, assegurando transparência e controle dos resultados.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação proposta é adequada, necessária e vantajosa para o atendimento da necessidade institucional do IPEM/SP, promovendo eficiência, economicidade, sustentabilidade e continuidade dos serviços laboratoriais em consonância com o planejamento estratégico da Autarquia e com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Previamente à celebração do contrato, o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM/SP adotará um conjunto de providências administrativas, técnicas e operacionais voltadas a assegurar a regularidade e a eficiência da execução contratual. Entre as medidas a serem implementadas, destaca-se a verificação da disponibilidade orçamentária e o respectivo empenho prévio dos recursos, conforme previsto nos arts. 7º e 116 da Lei nº 14.133/2021, garantindo adequada cobertura financeira para a execução do objeto contratual durante toda a sua vigência.

Será elaborada, ainda, a designação formal dos gestores e fiscais do contrato, com a devida definição das atribuições de acompanhamento técnico, administrativo e financeiro.

Considerando as características da contratação, os servidores e colaboradores do IPEM/SP já estão devidamente treinados e familiarizados com o sistema de climatização, não sendo necessária a realização de treinamentos prévios.

Não há necessidade de adequações prévias nas instalações, uma vez que estas se encontram em conformidade com os requisitos necessários à execução contratual.

Essas providências, articuladas entre as áreas demandante, técnica e administrativa, permitirão que a contratação seja iniciada com segurança, eficiência e pleno alinhamento aos princípios da legalidade, planejamento e eficiência.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Impactos ambientais e medidas mitigadoras

A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização dos Laboratórios da DMCIN poderá gerar impactos ambientais diretos e indiretos, especialmente relacionados ao consumo de energia elétrica, ao manuseio de gases refrigerantes, e à geração de resíduos sólidos e componentes metálicos decorrentes da

substituição de peças e materiais.

Em conformidade com as diretrizes de sustentabilidade da Lei nº 14.133/2021 e com a Lei nº 12.305/2010 (PNRS), a contratada deverá realizar a logística reversa e a destinação ambientalmente adequada de peças, filtros, óleos, lubrificantes e gases substituídos. Tais procedimentos deverão observar as normas ambientais vigentes, garantindo o descarte em locais devidamente licenciados.

Os equipamentos de climatização — chillers, fancoils, splits e sistemas complementares — deverão utilizar fluidos refrigerantes de baixo potencial de aquecimento global (GWP) e potencial de destruição da camada de ozônio (ODP) nulo (como R-32, HFOs ou fluidos naturais), em estrita observância ao Protocolo de Montreal e à Emenda de Kigali, promulgada pelo Decreto Federal nº 11.666/2023.

Como medidas complementares, a contratada deverá garantir o armazenamento temporário seguro dos resíduos no local de execução, a eliminação adequada de substâncias contaminantes, e o reaproveitamento ou reciclagem de materiais sempre que tecnicamente viável, privilegiando a economia circular e a minimização de impactos ambientais.

A adoção dessas medidas reforça o compromisso institucional do IPEM/SP com a eficiência energética, a preservação ambiental e a sustentabilidade nas contratações públicas, assegurando que a execução do contrato ocorra em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 12.305/2010 e do Decreto nº 10.936/2022, bem como com as políticas públicas de responsabilidade socioambiental aplicáveis à Administração Pública.

O IpeM-SP está em discussão interna para elaboração do Plano de Logística Sustentável. Contudo, ainda que não haja plano formalizado, a contratação prevê requisitos de sustentabilidade, refletindo o compromisso do IPEM-SP com as diretrizes sustentáveis e garantindo que o serviço contribua para minimizar impactos ambientais. De todo modo, o IPEM-SP reafirma seu compromisso com a formalização do PLS, visando fortalecer ainda mais as práticas sustentáveis em contratações futuras.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declaração de Viabilidade e Razoabilidade da Contratação

Após a análise dos elementos colhidos durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto Estadual nº 68.017/2023, declara-se que a contratação é viável e razoável, atendendo aos critérios de necessidade, adequação, economicidade e interesse público. A viabilidade da contratação está demonstrada pela necessidade de garantir o pleno funcionamento e a confiabilidade dos sistemas de climatização instalados nos laboratórios de calibração e ensaios da Diretoria de Metrologia Científica e Industrial, cuja operação depende de controle rigoroso de temperatura e umidade para assegurar exatidão e rastreabilidade das medições metrológicas realizadas pelo IPEM-SP.

A ausência de manutenção adequada comprometeria o desempenho dos equipamentos e a conformidade dos ensaios, podendo gerar interrupções nas atividades laboratoriais, riscos à integridade de equipamentos de alta precisão e prejuízos à credibilidade institucional, aos credores e à sociedade. Os levantamentos realizados junto ao mercado indicam a existência de empresas especializadas e tecnicamente capacitadas para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e substituição de peças originais ou equivalentes, excetuados os compressores e as serpentinas, bem como a mão de obra necessária à substituição desses componentes, observando as normas técnicas e

demais regulamentos aplicáveis.

A manutenção contínua contribui para a eficiência energética dos equipamentos, reduz custos de reposição e tempo de inatividade, e está alinhada às diretrizes de sustentabilidade e economicidade, conclui-se que a solução proposta é a mais adequada e vantajosa para a Administração.

ANEXO II
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
(Processo Administrativo nº 149.00002968/2026-89)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., CELEBRADO ENTRE O(A)
....., POR INTERMÉDIO DO(A)
..... E

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – IPEM/SP, com sede na Rua Santa Cruz, nº 1922, Vila Gumercindo, na cidade de São Paulo/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 61.924.981/0001-58, neste ato representado pelo Presidente, Senhor Marcos Heleno Guerson de Oliveira Junior, nomeado(a) pelo(a) [Portaria/_____] nº, de de de 20..., publicado(a) no DOE d e de de, [portador(a) da identificação funcional _____ nº/inscrito(a) no CPF sob o nº..... (se ausente identificação funcional individualizada)], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 149.00002968/2026-89 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico nº 90004/2026*, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado, incluindo atendimento de urgência, com fornecimento e substituição de peças, excetuados os compressores e as serpentinas, bem como a mão de obra necessária à substituição desses componentes, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	--------	-------------------	------------------	----------------	-------------

1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar-condicionado, incluindo atendimento de urgência, com fornecimento e substituição de peças, excetuados os compressores e as serpentinas, bem como a mão de obra necessária à substituição desses componentes.	22454	Serviço	24 meses		
---	---	-------	---------	----------	--	--

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de Empreitada por Preço Global .

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$...... (....), perfazendo o valor total de R\$...... (....).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa

superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 14/07/2026.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das

obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.12. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada [pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o

Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local: Rua Muriaé, nº 154, São Paulo/SP;

9.1.22.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o Contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de até [...] [inserir distância conforme avaliação técnica] do local demandado.

9.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida do Contratado, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou do novo fornecedor que continuará a execução dos serviços;

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo

da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, no valor de R\$_____, correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do art. 98 do referido diploma legal.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

11.3.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da

Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.5.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

11.5.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.6.1. Caso fortuito ou força maior;

11.6.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;

11.6.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

11.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do art. 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.14. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia,

na forma prevista neste Contrato.

11.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) *Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;*

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia;*

a. *O atraso superior a 3 (três) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;*

(3) *Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato;*

(4) *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato;*

(5) Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de 1,5% a 30% do valor do Contrato;

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato;

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será de 5% a 25% do valor do Contrato.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o

sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do [Decreto estadual nº 55.938, de 2010](#), com a redação que lhe foi dada pelo [Decreto estadual nº 57.159, de 2011](#), na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação

abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 (uma) via*, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU** [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

Ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM-SP

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas neste edital e seus Anexos.

1. Identificação da empresa:

- Razão Social:
- CNPJ:
- Inscrição Estadual:
- Endereço:
- Representante Legal:
- CPF:
- Telefone:
- E-mail:

2. Formação do Preço:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
------	---------------	-------------------------	---------------------	-----------------	----------------

01	Manutenção de sistemas de ar condicionado, refrigeração e climatização que atenda a manutenção preventiva e corretiva, incluindo atendimento de urgência, com fornecimento e substituição de peças, excetuados os compressores e as serpentinas	Serviço	24 meses		
----	---	---------	----------	--	--

Obs.: Em caso de divergência entre a descrição do item Compras.Gov e a constante no Termo de Referência, prevalecerá a constante do Termo de Referência.

3. Todas as despesas com impostos, taxas, transporte e demais tributos estão inclusos no preço da proposta

4. Condições Gerais

Validade da proposta:

Prazo de garantia:

Pagamento:

Dados Bancários: Banco do Brasil S.A

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V
MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO
OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA**

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.1

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO
OBJETO DA LICITAÇÃO**

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências

envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.2

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)



Documento assinado eletronicamente por **Mario Lucio Da Silva, Ordenador de Despesas**, em 05/08/2026, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0116702001** e o código CRC **16695790**.
